

02m



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DA TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO - SAMAE

Despesa: Fornecimento de moto bomba e conexões

Justificativa e finalidade: Compra de uma moto bomba centrifuga trifasica e suas conexões para ligar água do rio peperi-guaçú, que por causas desconhecidas não está funcionando a atual e pelo fato de ser submersa dificulta a verificação/manutenção quando o rio está com nível de água demasiado e por isso a aquisição desta que servirá de reserva para eventualidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Bomba centrifuga trifásica para água MAS 10 T 60 4V 21 R 1.1/4 e conexões conforme relação em anexo	UNID	1	R\$ 12.363,00	R\$ 12.363,00
TOTAL				RS	12.363,00

Rodrigo Schmidt

Protocolo 14 / 03 / 2024

Tunápolis - SC

Assinatura do Requiritante
Rodrigo Schmidt

Coordenador de Sançamento Básico
L.P. nº 6.233/2023

SETOR DE CONTROLE INTERNO

- Licitação
- Compra Direta
- Dispensa Licitação
- Inexibibilidade Licitação
- Adesão à consórcio
- Elaborar o TR e o ETP

Modalidade _____
Fundamento: _____
Fundamento: _____
Fundamento: _____

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
Despesa: 156 Elemento: 44825234
Recurso: 1104 (x) Livre () Vinculado

Tunápolis - SC 141 03 / 2024

Tunápolis - SC 141 03 / 2024

Responsável CI

Assinado de forma digital por
JANETE REMPEL
BIEGER:02463250976
Dados: 2024.03.14 14:58:41 -03'00'

Encaminhado ao Setor de: _____

OREDENADOR DA DESPESA

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Observações:

Responsável

03h



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DA TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO - SAMAE

Despesa: Fornecimento de moto bomba e conexões

Justificativa e finalidade: Compra de uma moto bomba centrifuga trifasica e suas conexões para ligar água do rio peperi-guaçú, que por causas desconhecidas não está funcionando a atual e pelo fato de ser submersa dificulta a verificação/manutenção quando o rio está com nível de água demasiado e por isso a aquisição desta que servirá de reserva para eventualidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Bomba centrifuga trifásica para água MAS 10 T 60 4V 21 R 1.1/4 e conexões conforme relação em anexo	UNID	1	R\$ 12.363,00	R\$ 12.363,00
TOTAL				R\$	12.363,00

Rodrigo Schmidt

Protocolo 14 / 03 / 2024

Tunápolis - SC Assinatura do Requiritante
Rodrigo Schmidt

Coordenador de Saneamento Básico
E-mail: n° 6.233/2023

SETOR DE CONTROLE INTERNO

() Licitação Modalidade: _____
 () Compra Direta Fundamento: _____
 (X) Dispensa Licitação Fundamento: _____
 () Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____
 () Adesão à consórcio _____
 () Elaborar o TR e o ETP

Tunápolis - SC 14 / 03 / 2024

Responsável CI *[Signature]*

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
 Despesa: _____ Elemento: _____
 Recurso: _____ () Livre () Vinculado

Tunápolis - SC _____/_____/2024

Responsável _____

Encaminhado ao Setor de: _____

ORENADOR DA DESPESA

Observações:

(X) Deferido () Indeferido () Aguardar

Responsável

CONSTRUTECH

AV CERRO LARGO, 845 - CENTRO
 Tunapolis - SC - CEP: 89898-000
 Fone: (49)991468538
 CNPJ: 29.423.784/0001-42

IE: 258556862

Página: 1/2

Impressão: 13/03/2024 / 10:11:29

Data: 12/03/2024 / 15:39

Atendente: 1

**Orçamento Nº 471**

Cliente: MUNICIPIO DE TUNAPOLIS (15)

CPF/CNPJ: 78.486.198/0001-52

IE:

Fantasia:

Endereço: RUA JOAO CASTILHO, 111 - CENTRO

Email: compras3@tunapolis.sc.gov.br

Cidade/UF: Tunapolis - SC - CEP: 89898-000

Fone: 49 3632 1122

P. Refer.:

PRODUTOS/SERVIÇOS

Código	Descrição	UN	Quantidade	VI. Unitário	Desconto	Valor Total
4898	BOMBA CENTRIFUGA TRIFASICA PARA AGUA MSA-21R 1.1/4 10 T 60 4V	PC	1,000	11.156,0000	0,00	11.156,00
4899	VALVULA SUCCAO POCO 3" DOCOL	UN	1,000	429,0000	0,00	429,00
820	NIPLE DUPLO 3 GALVANIZ.TUPY	UN	1,000	84,0000	0,00	84,00
2311	BUCHA DE REDUCAO 4X3" GALVANIZ.TUPY	UN	2,000	132,0000	0,00	264,00
4900	LUVA 4" GALVANIZADA TUPY	UN	2,000	154,0000	0,00	308,00
4901	NIPLE DUPLO 11/2" GALVANIZADO TUPY	UN	1,000	26,0000	0,00	26,00
822	BUCHA DE REDUCAO 2X11/2 GALVANIZ. TUPY	UN	1,000	33,0000	0,00	33,00
2412	BUCHAS DE REDUCAO 3X2" GALVANIZ.TUPY	UN	1,000	63,0000	0,00	63,00

Valor do Frete: 0,00 Desp. Acessórias: 0,00
 Total de IPI: 0,00 Total Subst. 0,00

Total dos Produtos: 12.363,00
 Total dos Serviços: 0,00

Quantidades: 10,000

Total do Pedido: 12.363,00

05h

CONSTRUTECH

AV CERRO LARGO, 845 - CENTRO
Tunapolis - SC - CEP: 89898-000
Fone: (49)991468538
CNPJ: 29.423.784/0001-42

IE: 258556862

Página: 2/2

Impressão: 13/03/2024 / 10:11:29

Data: 12/03/2024 / 15:39

Atendente: 1



Orçamento Nº 471

FERNANDO (1)

29.423.784/0001-42
CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA
Av. Cerro Largo, 845 - Térreo - Centro
89898-000 TUNAPOLIS - SC

MUNICIPIO DE TUNAPOLIS (15)

obh

FREIBERGER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Endereço: AV. Cerro Largo, n. 615 - Centro

Município: Tunápolis/SC | 89.898-000

Fone: (49) 99122-5415

CNPJ: 85.377.422/0001-33

IE: 252.555.171

Data: 13/03/2024

ORÇAMENTO

CNPJ: 78.486.198/0001-52

Cliente: Município de Tunápolis/SC

Endereço: Rua João Castilho, n. 111 | Centro

Cidade: Tunápolis - SC - CEP: 89.898-000

PRODUTOS

Descrição	UN	Quant.	VI. Unitário	Valor Total
BOMBA CENTRIF. TRIF. AGUA MSA10 T 60 4V 21R	Un	1	R\$ 11.430,00	R\$ 11.430,00
1.1/4	Un	1	R\$ 449,90	R\$ 449,90
VALVULA SUCCAO 3"	Un	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
NIPLE DUPLO 3" GALVAN.	Un	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
BUCHA DE REDUCAO 4X3" GALVAN.	Un	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
LUVA 4" GALVAN.	Un	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
NIPLE DUPLO 11/2" GALVAN.	Un	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
BUCHA DE REDUCAO 2X11/2" GALVAN.	Un	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
BUCHA DE REDUCAO 3X2" GALVAN.	Un	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
TOTAL:				R\$ 12.827,90

FREIBERGER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Município de Tunápolis/SC

07h

AGROPECUÁRIA PIÁ LTDA

V. Cerro Largo, n. 690 - Centro

Município: Tunápolis/SC | 89.898-000

Fone: (49) 3632-2066

CNPJ: 17.701.248/0001-82

IE: 256.971.668

Data: 13/03/2024

Cliente: Município de Tunápolis/SC

CNPJ: 78.486.198/0001-52


Endereço: Rua João Castilho, n. 111 | Centro

Cidade: Tunápolis - SC - CEP: 89.898-000

ORÇAMENTO/DESCRIÇÃO

Descrição dos produtos	UN	Quant.	VI. Unitário	Valor Total
BOMBA CENTRIFUGA TRIF. AGUA MSA10 T 60 4V 21R 1.1/4	Un	1	R\$ 11.520,00	R\$ 11.520,00
VALVULA SUCCAO 3POL	Un	1	R\$ 469,90	R\$ 469,90
NIPL DUPLO GALV. 3POL	Un	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00
BUCHA DE REDUCAO GALV. 4X3POL	Un	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
LUVA GALV. 4POL	Un	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
NIPLE DUPLO GALV. 11/2POL	Un	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
BUCHA DE REDUCAO GALV. 2X11/2	Un	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
BUCHA DE REDUCAO GALV. 3X2POL	Un	1	R\$ 74,00	R\$ 74,00
TOTAL:				R\$ 12.952,90

AGROPECUÁRIA PIÁ LTDA
CNPJ:17.701.248/0001-82


AGROPECUÁRIA PIÁ LTDA

Município de Tunápolis/SC

osfr



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1880746
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA

Raiz do CNPJ: 29.423.784

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TUNAPOLIS

Endereço da sede : AVENIDA CERRO LARGO, CENTRO

Certidão emitida às 18:27 de 14/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



09h

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.423.784/0001-42
Razão Social: CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA
Endereço: R SAO NICOLAU / CENTRO / TUNAPOLIS / SC / 89898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031405193221697052

Informação obtida em 14/03/2024 15:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 29423784000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5811 - CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Cerro Largo, 845 - Bairro Centro - Compl. Térreo - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWYKTINJTIGIKEP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 14 de Março de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF: **29.423.784/0001-42**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140081012811
Data de emissão: 14/03/2024 15:58:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 10/09/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/03/2024 15:58:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

LFM

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **29.423.784/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

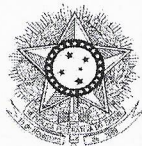
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:08 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **EA38.C70A.9036.B72C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.423.784/0001-42

Certidão nº: 17853133/2024

Expedição: 14/03/2024, às 15:57:42

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.423.784/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

142

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Fundo Municipal de Saneamento Básico- SAMAE).

CONTRATADA: CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 12.363,00 (Doze mil trezentos e sessenta e três reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 1.025 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas para SAMAE

Elemento/Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

OBJETO: Aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

FIM QUE SE DESTINA: Aquisição de maneira emergencial a ser instalada no Rio Peperi Iguaçu- Raigão Baixo interior do Município de Tunápolis, que capta água para o abastecimento do município de Tunápolis/SC

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. VIII, nos casos de emergência quando caracterizada a urgência.

Vejamos a redação dada ao Artigo 75, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15/3

Verifica-se que a CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA tem plenas condições de atender o objeto contratado de forma emergencial, bem como se encontra com a regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata em dia.

Assim, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Administração sugere a Dispensa de licitação.

Tunápolis, 14 de março de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 14-03-2024 16:46:47



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 22/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso inc. VIII, da Lei n° 14.133/2021. .

Processo Administrativo n°: /2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: /2024

OBJETO: Constitui o objeto da presente demanda a aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, in. II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Setor do SAMAE relacionado a aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

17h



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o

18h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade e a emergência pelo setor responsável.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

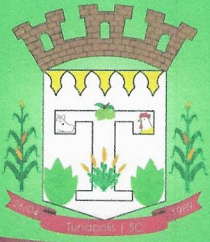
Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando do tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pelo Setor de Recursos Humanos, tal solicitação é de suma importância para realização das atividades relativa a segurança do trabalho aos servidores públicos municipais.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta do objeto destacado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. VIII, nos casos de emergência quando caracterizada a urgência.

Vejamos a redação dada ao Artigo 75, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da

20/11



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

21h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão de escolha do fornecedor, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Em resposta à consulta formulada sobre a necessidade de utilização do PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, para publicação dos atos oficiais como é o caso do presente processo licitatório, importante frisar e entender o quanto ensina o art. 176 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

I - *dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

27h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial dos Municípios (DOM) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração ao PNCP.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, nos canais adotados pelo município, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

4. DA DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o

23h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, Inc. VIII, da Nova Lei, as contratações diretas por emergência, não necessitam de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

5. CONCLUSÃO

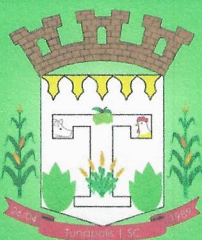
Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII da Lei de Licitações, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Itens devidamente demonstrados no Estudo técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Por fim, recomendo ao Setor requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

24h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para aquisição de forma direta por emergência da Bomba Centrífuga. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

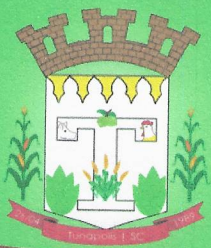
Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de aquisição de forma direto do objeto em questão.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Tunápolis, 14 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MARCOS LAZAROTTO
Data: 14/03/2024 15:10:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA 25/3

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Da: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente o princípio legal é que submetemos o presente ao crivo desta assessoria.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamento, previsão orçamentária, justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 14 de março de 2024

JAKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 26h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA


Da: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inc. VIII da Lei n. 14.33/2024, para contratação do objeto em questão.

Atenciosamente,

Tunápolis, 14 de março de 2024.


JAKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 27h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Senhor Responsável.

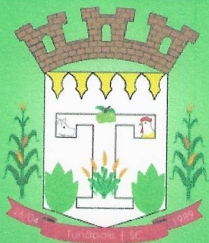
Em atenção a solicitação recebida deste setor, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que segue em anexo.

Respeitosamente.

Tunápolis, 14 de março de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA 28h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

Processo Administrativo n°: 16/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 06 /2024


Atrela-se à justificativa de razão de escolha do fornecedor para o caso em questão, a pronta entrega da bomba centrífuga, para que o município de Tunápolis retome imediatamente a captação de água do Rio Peperi, com destinação a estação de tratamento na sede do município para posterior distribuição nas redes públicas.

Não bastando a pronta entrega do objeto, levado em consideração também foi, a apresentação do melhor orçamento ao município, ocasião onde serão dispendidos valores de maneira a atender os preços praticados no mercado.

Referida escolha recaiu também, sobre empresa do ramo que apresentasse sua regularização fiscal e trabalhista de maneira a prontamente atender o quanto prescreve a nova lei de licitações e contratos.

A bem disso, aliado as observâncias acima dispostas, a empresa CONSTRUTECH, inscrita no CNPJ sob o n. 29.423.784/0001-42, apresentou toda a documentação necessária à aquisição do bem.

Tunápolis, 14 de março de 2024.


JAKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 29R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

Processo Administrativo n°: 23 /2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 16 /2024

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência e ao Estudo Técnico Preliminar.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação por emergência, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Tunápolis, 14 de março de 2024.

JAKSON SCHERER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente demanda a aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

2. LEGISLAÇÃO

Sugere-se que o objeto deste termo de referência seja contratado mediante compra direta/dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, VIII da lei 14.133/21, a fim de agilizar a aquisição, visto que se tratar de emergência para restabelecimento da captação de água aos munícipes.

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição do objeto supra, para restabelecer a captação de água do Rio Peperi, para abastecimento da estação de tratamento do município de Tunápolis.

Temos para o caso presente, a emergência devidamente constatada, tendo em vista que a captação da água junto ao Rio é feita por bomba submersa, qual veio a queimar. Ocorre que, o Rio Peperi apresenta uma elevação que alcançou 6 metros acima do leito normal.

Nesse sentido, mostra-se necessário a retirada da mesma para instalação de nova bomba. No entanto a alta do Rio impede que tal substituição seja realizada.



Assim a necessidade de aquisição de uma bomba para ser instalada fora do Rio e que a mesma capte água para abastecimento da estação de tratamento.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Junto ao Setor do SAMAE do município de Tunápolis – SC.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração do instrumento de formalização da compra, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias da homologação do certame licitatório.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público, quais se faz mencionar ao final da presente.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, dada a emergência constatada para a aquisição do objeto, mostra-se necessário e mais conveniente a busca por orçamentos junto ao comércio local que tenham o bomba centrífuga a pronta entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA 32h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 156
Recurso: 44905234
Proj/Atividade: 1025
Elemento: 1104

09. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata a contratação e ininterruptamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

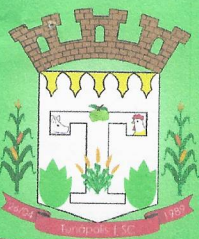
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;



13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata após a formalização do processo de compra, devendo o objeto adquiridos encontrar-se em plenas condições de uso, sem a necessidade de complementação de outros objetos para seu regular funcionamento.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 13 de março de 2024.

RODRIGO SCHMIDT
Gestor

CLEITON TADEU SANDRI
Fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA 35R GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

JACKSON SCHERER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Estudo Técnico Preliminar /2024
Modalidade Dispensa de Licitação – Emergência

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

Constitui o objeto da presente demanda a aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição.

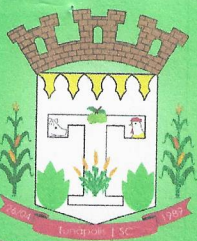
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a aquisição do objeto supra, para restabelecer a captação de água do Rio Peperi, para abastecimento da estação de tratamento do município de Tunápolis.

Temos para o caso presente, a emergência devidamente constatada, tendo em vista que a captação da água junto ao Rio é feita por bomba submersa, qual veio a queimar. Ocorre que, o Rio Peperi apresenta uma elevação que alcançou 6 metros acima do leito normal.

Nesse sentido, mostra-se necessário a retirada da mesma para instalação de nova bomba. No entanto a alta do Rio impede que tal substituição seja realizada.

Assim a necessidade de aquisição de uma bomba para ser instalada fora do Rio e que a mesma capte água para abastecimento da estação de tratamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

37h

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento não está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Tunápolis.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O produto objeto deste Estudo Técnico Preliminar será solicitado de maneira emergencial por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens a serem fornecidos, possibilitando a verificação da conformidade do produto entregue com o solicitado para a CONTRATADA.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

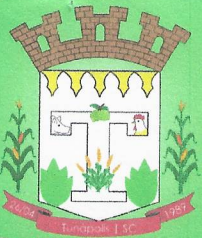
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos a serem contratados mostram-se pela planilha abaixo transcrita

Código	Descrição	UN	Quant.	Vi. Unitário	Desconto	Valor Total
4898	BOMBA CENTRIFUGA TRIFASICA PARA AGUA	PC	1	11156	0,00	11.1 56,00
4899	MSA-21R 1.1/4 10 T 60 4V					
	VALVULA SUCCAO POCO 3" DOCOL	UN	1	429	0,00	4 29,00
820	NIPLE DUPLO 3 GALVANIZ.TUPY	UN	1	84	0,00	84,00
2311	BUCHA DE REDUCAO 4X3" GALVANIZ.TUPY	UN	2	132	0,00	2 64,00
4900	LUVA 4" GALVANIZADA TUPY	UN	2	154	0,00	3 08,00
4901	NIPLE DUPLO 11/2" GALVANIZADO TUPY	UN	1	26	0,00	26,00
822	BUCHA DE REDUCAO 2X11/2 GALVANIZ. TUPY	UN	1	33	0,00	33,00
2412	BUCHAS DE REDUCAO 3X2" GALVANIZ.TUPY	UN	1	63	0,00	63,00
Valor do Frete:	0,00	Desp.	0,00			
		Acessórias:				
Total de IPI:	0,00	Total Subst.	0,00			
		Tribut.:				
					Total dos Produtos:	12.3 63,00
					Total dos Serviços:	0,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA 38r

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, pra o caso em análise, mostra-se necessária a busca por mercado que consiga atender a demanda de maneira emergencial, ou seja, deve a contratada ter a pronta entrega o objeto da demanda.

Assim, conveniente a pesquisa de preços em mercados locais para que consiga a administração pública prontamente enfrentar a necessidade constatada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 12.363,00 (doze mil trezentos e sessenta e três reais), conforme planilha orçamentária anexa.

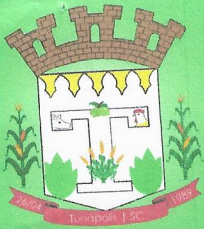
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade emergencial a solução do problema apresentado se mostrará com a instalação da bomba e o consequente restabelecimento da captação da água para ser tratada na estação de tratamento do município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que a aquisição a ser feita, por conta do objeto da contratação, não poderá ser parcelada, uma vez a necessidade de imediata instalação de todo o conjunto que acompanha a bomba centrífuga.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

39h

O resultado pretendido é o restabelecimento da captação da água junto ao rio, para suprir a demanda da estação de tratamento com posterior distribuição à população do município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o fornecimento de energia elétrica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica na presente demanda contratação correlata ou interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo



ESTADO DE SANTA CATARINA 40h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

RODRIGO SCHMIDT
Gestor

CLEITON TADEU SANDRI
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 14 de março de 2024 às 16:53, Florianópolis - SC

41h

PUBLICAÇÃO

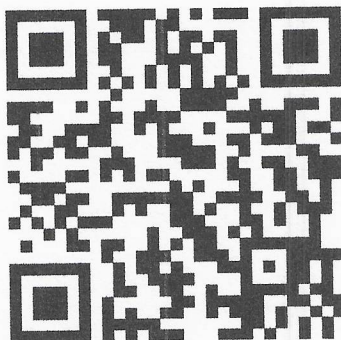
**Nº 5750326: PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2024 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5750326>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

42R
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: 23/2024
Data do Processo: 14/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2024
b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Adjucação:** 14/03/2024
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de maneira emergencial de uma Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente o princípio legal é que submetemos o presente ao crivo desta assessoria.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA				
1 - Bomba Centrífuga Trifásica para água MAS-21R 1. 1/4 10 T 60 4V, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento a população por meio das redes de distribuição. - Marca:	UN	1,000	12.363,0000	R\$ 12.363,00
Total geral:				R\$ 12.363,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas para SAMAE	12.001.17.512.0011.1025.4.4.90.00.00	R\$ 12.363,00

Tunápolis, 14 de Março de 2024

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL